



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº. 155/2020, de 13 de Abril de 2020** - Prorroga o prazo do Decreto nº 140, de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto 156/2020 de 13 de Abril de 2020** - Regulamenta, no Município de Luís Eduardo Magalhães, as novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- **Errata de Edital do Processo Seletivo do Processo Seletivo Simplificado 028/2020.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

### **DECRETO Nº. 155/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*“Prorroga o prazo do Decreto nº 140, de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** O Decreto do Governador do Estado da Bahia, nº 19.554 de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, o quanto disposto no *caput* do Art. 1º do Decreto nº 134, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de abril de 2020.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 156/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Regulamenta, no Município de Luís Eduardo Magalhães, as novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de abril foi confirmado 01 (um) caso para COVID-19 e que especialistas em saúde pública recomendam o distanciamento social como recurso para diminuir o alcance de uma doença altamente contagiosa, a exemplo do sucesso alcançado em outros países,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A medida de quarentena no Município de Luís Eduardo Magalhães, será até o dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** As medidas de higiene a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais e não comerciais, definidas pela Organização Mundial de Saúde e nos Decretos Municipais permanecerão inalteradas.

**Art. 2º.** As empresas atacadistas ou varejistas, fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, de quaisquer setores e indústrias, a fim de resguardar o interesse da coletividade, inclusive os mercados, supermercados, hipermercados e afins, que continuam em funcionamento, desde que se mantenham organizadas de forma a não gerar aglomerações,

obedecendo à quantidade de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado a 30 (trinta) pessoas por estabelecimento.

**§1º.** Para efeito desse artigo a quantidade de pessoas a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) deverá ser calculada com base na área disponível de circulação no estabelecimento.

**§2º.** A forma de organização do quantitativo de pessoas nos estabelecimentos, na forma prevista no caput desse artigo é de exclusiva responsabilidade do proprietário/locatário/arrendatário/responsável ou assemelhado.

**§3º.** Os fornecedores e comerciantes de bens devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos.

**§4º.** Os mercados, supermercados, hipermercados e afins, não poderão disponibilizar mesas e cadeiras para os clientes, afim de inibir o consumo no local.

**§5º.** O comércio não funcionará nos sábados e domingos com exceção dos serviços considerados essenciais previstos no Decreto nº 150/2020.

**§6º.** A organização das filas internas e externas obedecendo o quantitativo de pessoas, na forma prevista no caput é de exclusiva responsabilidade do proprietário/locatário/arrendatário/responsável ou assemelhado.

**Art. 3º.** O disposto no artigo anterior se aplica a estabelecimentos não comerciais.

**Art. 4º.** O atendimento presencial nas agências bancárias e casas lotéricas, deverão obedecer o quantitativo estabelecido no §1º do art. 2º deste Decreto, bem como o funcionamento dos terminais eletrônicos, observadas às medidas de higienização fixada no art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº 131 de 19 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A organização das filas internas e externas obedecendo o quantitativo de pessoas, na forma prevista no caput é de exclusiva responsabilidade das agências bancárias e casas lotéricas, podendo sujeita-los à multa e/ou cassação temporária do alvará.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os eventos e atividades particulares limitada a 10 (dez) pessoas.

**Art. 6º.** Os bares e casas noturnas deverão ser mantidos fechados a partir da data desse decreto.

**Art. 7º.** Os restaurantes e lojas de conveniências não poderão vender bebidas alcoólicas para serem consumidas no local.

**§1º.** Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**§2º.** As lojas de conveniências não poderão disponibilizar mesas e cadeiras para os clientes, afim de inibir o consumo no local.

**Art. 8º.** O Balneário Rio de Pedras e demais balneários do Município, públicos ou privados, bem como os quiosques e bares existentes nestes locais deverão ser mantidos fechados a partir da data desse decreto, sob pena de multa e cassação temporária do alvará.

**Art. 9º.** Os parques e brinquedos infantis públicos ou particulares ficam com o seu funcionamento suspenso.

**Art. 10º.** Cada família deverá eleger 01 (uma) pessoa da casa, que não seja do grupo de risco, se possível, para realizar afazeres essenciais fora da residência, e os demais familiares deverão permanecer em casa.

**Art. 11.** A população deverá permanecer em casa o máximo de tempo possível para evitar a exposição e o contato com o vírus. A máscara caseira ou de farmácia é uma ferramenta essencial para aqueles que necessitem sair de casa.

**Art. 12.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e/ou interdição total ou parcial da atividade e cassação temporária de alvará de localização e funcionamento previstos na Lei e legislações correlatas.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2020.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## **Erratas**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

### **ERRATA DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO** **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 028/2020**

#### **Onde se lê:**

- Documento comprobatório de experiência de no mínimo **1 (um) ano** em unidade de cuidados intensivos ou urgência e emergência.

#### **Leia-se:**

- Documento comprobatório de experiência de no mínimo **06 (seis) meses** em unidade de cuidados intensivos ou urgência e emergência. *(conforme tabela do item 3 do Edital).*

Luís Eduardo Magalhães, em 13 de abril de 2020.

**Oziel Oliveira**  
**Prefeito**